



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA
ENTRÂNCIA INICIAL N.º 005/2018-CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria dos votantes, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2018, que culminou com a Resolução n.º 007/2018-CPJ;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 055/2018, datado de 26.03.2018 e publicado em 03.04.2018, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. GERSON DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 068/2018, datado de 17.04.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 18.04.2018, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea**, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do

prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.^a (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, para posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como de cinco (05) dias para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 23 de abril de 2018.



CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público